



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1526/2016	Projeto de Lei	P.M.F	003/2016	20/01/2016
EMENTA				
Sua O Vencimento mínimo dos servidores públicos				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR:		
12/02/2016		Moraes		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	N.º DIAS	A PARTIR DE	
	X			
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS. SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENARIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO REJEITADO	CÂMARA PROMULGADA	CÂMARA PUBLICADA	

do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.



PARECER N° 007/2016

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de n° 003/2016, de 20 de janeiro de 2016, de autoria do Executivo Municipal.

I – Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de n° 003/2016, a Chefe do Executivo Municipal fixa o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

II – Fundamentação:

Observamos se o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em questão, atende ao dispositivo no art. 39, § 3º, c/c o art. 7º-IV, todos, da Constituição Federal, adaptando ao novo valor do salário mínimo vigente.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de n° 003/2016, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 19 de fevereiro de 2016.


Orlando da Costa Oliveira
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

☒ A favor

☐ Contra

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
RELATOR

☒ A favor

☐ Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

☒ A favor

☐ Contra



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 003/2016, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidente e membros dessa augusta casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgente urgentíssima**, o projeto de lei em anexo, que fixa o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Fortim, em atendimento ao disposto no art. 39, § 3º, c/c o art. 7º-IV, todos, da Constituição Federal.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcusáveis protestos de sublime estima e diletta consideração.

Atenciosamente,


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

APROVADO EM: 19.02.16
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 19.02.16

Horário: 8h27

1526/2016 [assinatura]
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 003/2016, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Fixa o vencimento mínimo dos servidores públicos do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei fixa o vencimento mínimo para os servidores públicos do Município de Fortim.

Art. 2º. O vencimento mínimo a ser pago aos servidores do Município de Fortim é de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Ficam imediata e automaticamente substituídos nos anexos de todas as leis municipais que fixam os vencimentos dos cargos públicos os valores que estiverem abaixo do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes desta lei retroagem a 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, em 20 de janeiro de 2016.

[assinatura]
ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal